



Câmara Municipal da Lapa

LAPA — PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 20/60.

(Simula:- Autoriza o Poder Executivo a contrair um empréstimo no Banco Industria e Comercio de Santa Catarina S.A., ou outro estabelecimento de crédito).

Autor:- Executivo Municipal.

A- C Â M A R A - M U N I C I P A L - D E - L A P A

DECRETA:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Lapa autorizada a contrair com o Banco Industria e Comercio de Santa Catarina S.A. (INCO), ou outro estabelecimento de crédito, ou particulares, um empréstimo até a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros) mediante as seguintes condições:-

- A) -Escolher a fonte que oferecer melhores condições de juros para o Município.
- b) - Faculdade da Prefeitura Municipal de antecipação das amortizações ou resgates em qualquer tempo, do saldo devedor do empréstimo, com redução dos juros correspondentes;
- c) - A importancia do empréstimo ficará desde logo a disposição da Prefeitura Municipal sem qualquer redução de comissão a intermediários ou outros.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor após sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Camara Municipal da Lapa, em 31 de Outubro de 1960.

Carlos Séra.

Carlos Séra.
Presidente

Registrado livro nº
fls 25 Vers e 26
Em agosto
1970



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
LAPA — PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte:

ANTE PROJETO DE LEI Nº 14/60

(Autoriza o Poder Executivo a contrair um empréstimo no Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina S.A. ou outro estabelecimento de crédito).

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Lapa autorizada a contrair com o Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina S.A. (INCO), ou outro estabelecimento de crédito, ou particulares, um empréstimo até a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros) mediante as seguintes condições:

- a) - Escolher a fonte que oferecer melhores condições de juro para o Município.
- b) - Faculdade da Prefeitura Municipal de antecipação das amortizações ou resgates em qualquer tempo, do saldo devedor do empréstimo, com redução dos juros correspondentes;
- c) - A importância do empréstimo ficará desde logo a disposição da Prefeitura Municipal sem qualquer redução de comissão a intermediários ou outros.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor após a sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de Outubro de 1960.-

Pedro Passos Leoni
Pedro Passos Leoni
Prefeito Municipal

PARECER

O presente ante-projeto não é ilegal ou inconstitucional.

A Prefeitura, devidamente autorizada, pode contrair empréstimos. ~~xxx~~
Quanto aos juros, embora o projeto silencie, não poderão ser fixados em
quantia superior à taxa legal. No que diz respeito à necessidade do em-
préstimo, é premente. A Prefeitura, sem financiamento de fora, não está
em condições de proporcionar à população as melhorias que a cidade e o
interior estão a exigir. Somos pela aprovação do ante-projeto.

mediante as seguintes condições:

Lapa, 17 de Outubro de 1960.

Relator:

Membro:

ENCAMINHE-SE À COMISSÃO DE ORÇAMENTO.

Lapa, 17 de Outubro de 1960.

Presidente em exercício.

Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas:

Embora empréstimos vanham onerar a Municipalidade, com juros,
opinamos pela aprovação do presente ante-projeto de Lei que
dará, ao Snr. Prefeito Municipal, meios para executar planos
de obras que são benéficas para a nossa cidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 24-10-60

Yahkoudi
Ferreira



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
LAPA — PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO ANTE PROJETO DE LEI Nº 14/60

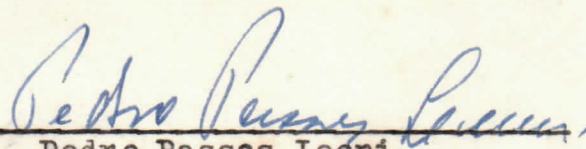
Senhores Vereadores:

Esta Municipalidade desejando aproveitar o espírito de colaboração encontrado nos dirigentes do Banco INCO S.A., está pleiteando um empréstimo até a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de cruzeiros).

Figura em nossos planos de obras para a cidade da Lapa, o calçamento de diversas vias públicas. A importância que a Prefeitura irá dispendir nesse setor será reavida em futuro próximo, considerando-se que os calçamentos de ora em, deante serão em sua quasi totalidade pagos pelos proprietários beneficiados por esse sistema de melhoramento público.

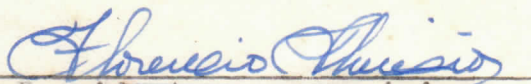
Temos é lógico, de contar com uma reserva em Caixa, para fazer frente a algum imprevisto que por ventura venha a surgir, e isto teremos conseguido se os senhores Vereadores, bem compreendendo os nossos propósitos, se dignarem aprovar o ante projeto de Lei nº 14/60, que estamos anexando a este.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de Outubro de 1960.-


Pedro Passos Leoni
Prefeito Municipal

Encaminhe-se à Comissão de Legislação e Justiça.

Lapa, 17 de Outubro de 1960.


Presidente em exercício.